O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.646 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ASSENTO PARA ATENDER IDOSOS NOS TRANSPORTES COMPLEMENTARES EM NOSSO MUNICÍPIO.

Art.1° Torna-se obrigatório nos transportes públicos complementares, o assento identificado com a cor amarela, para atender os idosos que utilizam esse tipo de transporte.

Art. 2° Com embasamento no artigo 39 da Lei Federal nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, bem como no Decreto nº 2.396 de abril de 2001, fica assegurado aos maiores de 60 anos o direito à gratuidade nos transportes públicos complementares.

§1° Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal com foto, que faça prova de sua idade.

§2° Compreende-se no âmbito desta Lei os transportes.

§3° O não cumprimento da presente Lei acarretará penalidades na seguinte ordem:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Em casos extremos, cassação ou revogação da permissão ou autorização.

Art. 3° Nos veículos de transporte complementar, será reservado um o primeiro assento lateral do coletivo, devidamente identificado com a cor amarela, para melhor comodidade do idoso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 02 de agosto de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello